



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13961/21

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Denunciante: Monaldo Godoi Fernandes

Denunciado: Denílson Freitas da Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Conhecimento da denúncia. Improcedência. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02214/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 13961/21, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes, a respeito de supostos indícios de irregularidades em contratações de serviços de engenharia, sob responsabilidade do Sr. Denílson Freitas da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. conhecer da presente denúncia;
2. julgar improcedente a denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes, a respeito de supostos indícios de irregularidades em contratações de serviços de engenharia;
3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da Segunda Câmara

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13961/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 13961/21, trata de denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes, a respeito de supostos indícios de irregularidades em contratações de serviços de engenharia, sob responsabilidade do Sr. Denílson Freitas da Silva, no exercício de 2020.

A denúncia está dividida em duas etapas relativas às supostas irregularidades nas Contratações de Serviços de Engenharia, no Exercício 2020:

1. Contratação, acima do preço de mercado, da Empresa CONSTRUTECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA para Elaboração dos Projetos Básicos Complementares e Orçamento, para as Reformas/Ampliação das escolas municipais Monsenhor José Coutinho, Senador Humberto Lucena e Nossa Senhora Aparecida, localizadas na zona urbana do município de Pirpirituba;
2. Contratação da Empresa H.PAIVA ENGENHARIA EIRELI, com licitação duvidosa e sem as retenções de impostos e encargos devidos, para prestação de serviços de engenharia ao município de Pirpirituba.

Para fins de análise da denúncia, a Auditoria solicitou à Prefeitura Municipal de Pirpirituba diversos documentos/informações e concluiu que:

1. a Contratação da Empresa CONSTRUTECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no valor de R\$ R\$ 32.174,18 foi realizada de acordo com a legislação pertinente, tanto na Dispensa de Licitação, quanto no valor contratado.
2. Com relação à Empresa H.PAIVA ENGENHARIA EIRELI, verificou que, dentre os comprovantes de despesas, estão os Documentos de Arrecadação Simples Nacional, havendo as discriminações dos vários impostos pagos nesses Documentos de Arrecadação, entre estes, o IRPJ – Simples Nacional e o ISS – Simples Nacional (Pirpirituba – PB). Quanto ao serviço prestado, a Auditoria entende que não foi esclarecido como é a forma de controle da jornada de dias trabalhados durante a semana, para totalizar as noventa e seis horas mensais, conforme Cláusula Terceira do Contrato Nº 0054/2020. Ainda com relação ao serviço contratado, a Unidade Técnica constatou que a formação de graduação em Engenharia Civil é suficiente para suprir os serviços a serem executados. No entanto, o objeto do contrato exige, além das atribuições de engenheiro, a “experiência em defesa civil”. No entendimento do Órgão de Instrução, esta exigência cria uma barreira ao caráter competitivo, vedada pela Lei 8666/1993 de Licitações. Em consulta ao SAGRES, o Órgão Técnico verificou que a Prefeitura Municipal de Pirpirituba vem contratando um Engenheiro Civil, há mais de uma década, através de modalidades de licitações (Dispensa, Pregão Presencial, etc.), em um momento contratando Pessoa Física, em outro Pessoa Jurídica, mas sempre com o objetivo de contratar um Engenheiro Civil. Dessa forma, entende que a Prefeitura de Pirpirituba deve realizar concurso público



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13961/21

para efetivar o cargo de Engenheiro Civil, e não mais perdurar em contratações temporárias.

O processo seguiu ao Ministério Público que, através de sua representante, emitiu Parecer no qual opina pelo conhecimento e improcedência da denúncia, com o consequente arquivamento dos autos.

É o relatório

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação aos fatos denunciados, especificamente no que se refere à contratação da Empresa CONSTRUTECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, acosto-me à conclusão do Órgão de Instrução no sentido de que foi realizada de acordo com a legislação pertinente, em valor compatível com o praticado no mercado. No tocante à empresa H.PAIVA ENGENHARIA EIRELI, também não se constatou irregularidade na contratação e/ou realização dos serviços, restando apenas a ressalva quanto à necessidade de realização de concurso público para contratação de Engenheiro Civil.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. conheça da denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes, a respeito de supostos indícios de irregularidades em contratações de serviços de engenharia;
2. no mérito, julgue-a improcedente;
3. determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 07:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 21:29



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 12:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO